

INFLUXOS DA RELIGIÃO NO DIREITO E CONTROLE SOCIAL

Júlia Ariane Carnaúba Pereira¹

Prof.º. Dr.º. Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior²

Trabalho de Conclusão de Curso³

RESUMO

Ao fazer uma breve análise da nossa Constituição Federal e Códigos em relação a alguns acontecimentos atuais, vê-se claramente a sociedade e o Direito completamente influenciados pela religião, deste modo, mediante a pesquisa bibliográfica, artigos sobre o tema e breve estudo histórico, o presente artigo pretende provar a importância da fé para a vida humana, bem como a grande influência das religiões nos diversos ramos da sociedade, inclusive quanto a ação que exerce no Direito. A proposta é fazer uma busca e reflexão do que é profano e sagrado nas diretrizes do Direito, bem como, demonstrar que as escrituras sagradas possuem ligação direta com formas de trilhar ou condenar algum tipo de conduta, sendo utilizada inclusive para criação de regras em sociedade.

Palavras-chave: Direito. Estado. Religião. Sociedade.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. PARTE HISTÓRICA. 1.1. Influência Religiosa no Brasil. 1.2. Interferências Religiosas Atuais. 1.2.1. Ensino Religioso na Rede Pública de Ensino. 1.2.2. Criação do IBDR. 2. RELIGIÃO COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL. 2.1. Religião na Formação Moral. 2.2. Importância da crença nos dias atuais. 2.3. Bíblia como

¹Júlia Ariane Carnaúba Pereira, aluna do Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

²Pós-doutor em Direito pelo *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Graduado pela Faculdade de Direito de Marília, hoje Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação Eurípides Soares da Rocha. Líder do Grupo de Pesquisa: Direitos Fundamentais Sociais - DiFuSo. Autor de obras e artigos científicos. Professor da Graduação e do Mestrado do Centro Universitário “Eurípides Soares da Rocha”, de Marília/SP. Advogado;

³ Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Código de Conduta. 3. LAICIDADE. 3.1. Laicidade Fragilizada. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

No presente artigo não se debate a existência de Deus, se Ele existe ou não, Deus é, Deus não é matéria de discussão de nenhuma natureza. Não existe nenhum argumento irrefutável sobre a existência de Deus, no que concerne a essa pesquisa.

Deste modo, ter fé é uma atitude inteligente que nos faz escapar da inescapável ignorância diante dos mistérios do universo. A filosofia cristã reforça a busca pela humildade, pelo reconhecimento constante das imperfeições, diferentemente das religiões, que são centros de criação de valores para organizar os sistemas éticos próprios, a fim de orientar as ações e relações como um todo, dividindo a sociedade em “princípios”.

A complexidade da religião ganha mais expressividade, a medida que expande-se em todas as áreas singulares de cada indivíduo, chegando a alcançar a dimensão internacional. Assim, busca-se constantemente aperfeiçoar o que seria o direito das religiões, para que cada cidadão possa escolher de acordo com o que mais lhe interessa, visando sempre uma convivência pacífica e respeitosa na sociedade.

O cerne deste artigo atinge as diversas áreas do direito, desde o direito constitucional, que trata dos direitos fundamentais da coletividade, até o direito civil, que trata da personalidade individual de cada um.

Foi desenvolvido o método indutivo para realizar essa pesquisa, a fim de demonstrar que não existe discussão sobre a fé (na qual o ser humano é livre para acreditar no que entende como verdade), mas sim para expor até onde as chamadas religiões podem ser utilizadas para fazer uma sociedade de fantoche e massa de manobra.

Trata-se de um trabalho cercado de meditação, das quais nem todas reflexões possuem verdades absolutas, possibilitando cada leitor vivenciar e experimentar a experiência da espiritualidade vivida por meio dos atos, palavras, fé e convicções.

1 PARTE HISTÓRICA

Desde a criação do mundo percebemos, que o homem reproduz modelos de conduta que são socialmente aceitos, adquiridos por força moral ou legal, assim o Direito é um conjunto de normas e leis regadas de princípios e garantias, que rege todos esses comportamentos, transformando ações em práticas objetivas fiscalizada pelas instituições políticas, sob pena de sanção.

Uma dessas instituições é a religião, onde seus princípios levam a uma forte constituição comportamental. Os povos antigos apresentavam a esfera civil regida pela religiosa, ligando umbilicalmente a religião ao direito, o que garantia a efetividade prática. Exemplo disso foi a invasão dos Bárbaros a Roma e por não conseguirem impor totalmente suas leis, se aliaram a Igreja. (Origem do Concílio de Toledo no século IV, artigo “O Mundo Visigodo”)

Ainda, importante salientar que a religião teve grande influência na consolidação do Direito Positivado, inclusive no Moderno, incutindo ao ordenamento jurídico, ideias e princípios religiosos. Detecta-se que as crenças começaram a interagir com as regras da sociedade, sendo iniciado na Idade Antiga, passando pela era Medieval, na qual o Estado era totalmente submetido ao catolicismo, até os dias atuais. A obra “O Martelo das Feiticeiras”, possui ensinamentos aos juízes para reconhecer as “bruxas” e como agir “legalmente” contra elas, com instruções da instauração do processo até a lavratura da sentença, deixando clara a intervenção dos conceitos religiosos no processo judiciário. (KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum: O martelo das feiticeiras.*)

É interessante também lembrar as passagens das Ordálias (*judicium Dei* - juízo de Deus, em latim), na qual utilizava-se da proteção de Deus para avaliar a culpabilidade ou inocência do indivíduo, visto que acreditavam na proteção de Deus aos inocentes. Na época, todas as atividades visavam realizar o que supostamente agradasse a Deus. (VIEIRA, Jair Lot Código de Hamurabi).

Isto se enquadra ao segundo presidente dos Estados Unidos, John Adams, que decidiu em seu governo que os valores resguardados em sua Constituição só seriam plenos de gozo aos que compartilhassem dos valores morais e religiosos selhantes aos apresentados pelos fundadores.

A religião que despertou os primeiros passos do Direito Civil, determinando as relações de parentesco, de casamento, rejeitando ou adotando um recém-nascido, aplicação de castigos a quem transgredissem lei e até permissão de divórcio em casos específicos. As relações se resumiam em lutas entre o “bem” e o “mal”.

No começo do século XIX, Portugal manteve o seu posto de país mais conservador, católico e contra as ideias liberais, onde se produziu grandes revoluções e transformações, uma vez que a Igreja era o órgão de maior força. Sendo o Brasil colonizado por Portugal, seguiu o mesmo rumo, de modo que o catolicismo influenciou e influencia a sociedade de maneira direta.

Em 1824 foi outorgada a Primeira Constituição do Brasil, na qual instituiu o catolicismo como religião oficial do país. Já em 1891 foi a primeira Constituição republicana que separou a Igreja e Estado, não sendo mais o catolicismo como religião do país, ocorrendo assim uma mudança geral, tais como: as eleições não seriam mais feitas dentro das igrejas; a paróquia não seria mais unidade administrativa; houve a criação de cartórios para os registros; a abertura de cemitérios, na qual qualquer pessoa, independente do credo, poderia ser sepultada. A partir desse episódio, as Constituições posteriores não fizeram mais menção entre o Estado e a Igreja. (LE TALLUDEC, Charles Henry Gimenes – Artigo: DO BRASIL IMPÉRIO À REPÚBLICA: relações de poder e política entre estado e igreja.)

Tais mudanças geraram um descontentamento por parte da Igreja Católica, onde algumas revoltas iniciaram-se frente ao Estado, como a Guerra de Canudos, por exemplo. Mesmo com a separação da Igreja e do Estado, essa relação gera problemas até os dias de hoje, o que deixa claro e evidente a forma como as religiões continuam a influenciar profundamente o Direito.

1.1 Influência Religiosa no Brasil

O Brasil é um país laico e não confessional, mas ainda é possível observar o acionismo da religião, principalmente na produção das leis. A influência é notada desde o início da colonização, com a chegada de padres para a catequização dos indígenas.

A religião é tratada, inclusive na Constituição, mesmo após mais de 30 anos de sua promulgação, bem como, embora não confessional, encontra-se o embate quando difunde o Direito e a religião, no caso das inúmeras repartições públicas com imagens e objetos de profissão de fé, a transfusão de sangue entre praticantes da Testemunha de Jeová, a antecipação de partos em anencéfalos, a banca religiosa no Congresso Nacional, entre outros.

Tais questionamentos chegam a mais alta corte do sistema judiciário brasileiro e americano, que mostram vários casos com relação a leitura e interpretação da Bíblia.

1.2 Interferências Religiosas Atuais

No decorrer do artigo, já notamos a grande influência religiosa nos diversos aspectos e condutas, reforçando a importância da profissão de fé. Exemplo basilar da crença é o Preambulo da nossa Constituição Federal, promulgada em 1988, observe:

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL." (g.n.)

Assim, o trecho do preâmbulo exige que qualquer interlocutor possua uma fé para ser vivida, mesmo que não seja a Deus, mas que seja algo que atribua sentido à vida. É a exteriorização da crença de um povo, o povo brasileiro, que desde o seu descobrimento intitula-se como o País da Cruz.

Teve-se notícias, ainda, acerca da liminar confeccionada pelo Ministério Público Federal, com o pedido de retirada da expressa "Deus seja Louvado" das cédulas do Real Brasileiro, inserido por José Sarney no seu exercício como Presidente, no ano de 1986. Tal solicitação foi indeferida, sob a égide de que a "*alegação de afronta a liberdade religiosa não veio acompanhada de dados concretos, colhidos junto à sociedade*" (Ação Civil Pública n.º 0019890-16.2012.4.03.6100).

Caso a decisão fosse proferida de forma diversa, um transtorno imensurável seria gerado, desde a fabricação de novas cédulas, o gasto que geraria para o Estado e, até mesmo, a dúvida acerca da autenticidade das novas moedas. A título de conhecimento, na moeda americana também há expressão religiosa, qual seja "In Godwetruste" (Em Deus nós confiamos).

Tais frases não estimulam ninguém a seguir nenhum tipo de religião, mas sim mostram a força da fé em Deus latente em nosso meio.

Existe uma expressão bíblica muito conhecida do Evangelho de Marcos 13, 13-17, onde Jesus Cristo faz a menção do que deve ser dado a Ele e ao Estado, transportando isso ao direito atual, tal verso rege a divisão dos poderes e a cobrança de tributos, veja: "*Daí a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*"

Diante disso e, tendo em vista a laicidade, verifica-se que o Estado não deveria ostentar símbolos religiosos ou evidenciar uma crença em específico, considerando os

princípios que regem a Administração Pública, como a impessoalidade. Deixando demonstrado que a laicidade estatal está prejudicada. Dessarte, a profissão de fé independe de laicidade.

1.2.1. Ensino Religioso na Rede Pública de Ensino

No artigo 210, §1º da Constituição Federal, é estabelecido que as escolas da rede pública, no ensino fundamental, deverão ter como matéria facultativa na sua grade, porém, dentro do horário normal de aulas, o ensino religioso. Todavia, mesmo com o referido artigo, não foi traçado nenhum código de conduta aos educadores com relação a forma em que será lecionado o ensino religioso, deixando aberta a sua interpretação e possível execução.

Sendo assim, acredita-se que a intenção do Constituinte foi querer dar aos alunos um conhecimento das linhas gerais de cada religião, com maior abrangência de fieis no Brasil, bem como formação de princípios e a aprimoração do caráter humano sempre em busca do bem comum.

1.2.2. Criação do IBDR

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) foi instituído com a pretensão de ser um espaço de discussões aberto com o intuito de preparar a sociedade e seus membros para lidar com os desafios acerca da religião, com fulcro de contribuir de forma mais rica aos debates nos liames públicos e privados.

Observa-se o conflito intrínseco entre a religião e o Estado, que raramente são escritas juntas sem qualquer polêmica, exercendo uma ligação estreita. E, ao analisar o histórico brasileiro moral, político e cultural, verificam-se instituições que se preocupam com a pesquisa científica, possuindo a intenção de apresentar possíveis soluções para a impossibilidade de separar o ser humano da natureza religiosa e da sua fé, que nasce desde a fecundação no ventre materno.

1.2.3. Religião Espiritual X Religião Secular

Secularidade significa o que vive no século, mundano e profano, opondo-se ao estado religioso. Refere-se a pessoa que não está mais presa as regras de conduta religiosa, perdendo o seu poder sobre o indivíduo, no qual irá responder somente perante aos governantes, omitindo qualquer obediência a religião.

O secularismo nada mais é que a separação entre as instituições governamentais e religiosas, uma espécie de liberdade.

Já a religião espiritual é aquela seguida pelo Evangelho e caminhos de Deus, sentida pelo estudo da Palavra, não deixando com que as modificações causadas pelo Mundo sejam relevantes a espiritualidade cristã.

Cristão significa ser seguidor de Cristo, não estando ligado a qualquer tipo de religião ou crença; é crer na existência de Deus como salvador e tentar seguir aos seus passos, acontece que, infelizmente, nossa sociedade possui uma visão equivocada de que cristão é quem segue os passos do cristianismo apenas.

2. RELIGIÃO COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL

O comportamento humano é moldado e formado por meio de diferentes princípios e normas, que variam de acordo com o meio em que vivem. Induzindo-lhe, assim, a forma de viver, agir e pensar. Deste modo, nenhuma conduta está completamente livre de influências externas.

A semelhança entre o Direito e a religião é significativa quando o assunto é o Controle Social, vez que ambos carregam normas e princípios a serem seguidos fielmente até o fim da vida. Assim, após cumpridos, alcançará como finalidade o bem comum.

Tais preceitos criam padrões a serem seguidos, advindos do que consideram moral, o Direito por pressupostos concretos, como as leis; e a religião pela crença e fé, chegando estas a ultrapassar limites, influenciando na formação e organização de cada Estado. Inclusive, no Brasil, invoca-se a proteção divina sobre o Estado, conforme será exposto em capítulo apartado.

Acontece que, Jesus não criou nenhuma religião ou templo, isso foi obra do homem. Jesus criou a espiritualidade, que deve ser vivida em qualquer hora e lugar, sendo um exercício de humildade intelectual, diferente da religião, que é o maior inimigo do Evangelho, visto que o problema da religião nunca foi o “errar humano”, mas sim sua arrogância. (SAGRADA, Bíblia - Mateus 28:19)

As religiões tiram a sinceridade das pessoas, pois estas remuneram as virtudes públicas, porque elas que vendem o “marketing” da superioridade moral das pessoas, os fiéis. Os verdadeiros virtuosos são os que praticam as ações de compaixões e meditações. Diferente do que a religião procura e quer como líder, alguém sub-humano, que não demonstre o seu verdadeiro ser. (SAGRADA, Bíblia – Colossenses 2:8 e Tiago 1:27)

O problema começa com a interpretação equivocada da Bíblia e com a sua sistematização, pois os homens criam doutrinas humanas, que nada se assemelha com a conduta de Cristo, muito menos com seus ensinamentos deixados por meio de Seu Evangelho.

Cria-se, desta maneira, um “instituto religião”, que significa um verdadeiro empobrecimento, onde toda a essência é desprezada, preferindo uma legião de pessoas maquiadas a um único indivíduo apresentando uma verdade sincera do coração. Pega-se pedras para apedrejar aquele que tropeçou do caminho (preceitos humanos) quando Jesus, no trecho bíblico de João 8:7 diz que “quem estiver sem pecado que atire a primeira pedra”.

Um dos motivos pelo qual Jesus não servia a nenhuma denominação, foi por privilegiar a interioridade sincera e verdadeira, enquanto a religião privilegia a performance das moralidades hipócritas, fazendo como prêmio o aplauso humano, ao qual é necessário ser o rei camaleônico da camuflagem, criticando a singularidade, pois a individualização sincera mostra a individualidade clonada dos fiéis. Quando se refere aos rebeldes, estes são aqueles que não se tornaram clone da mesmice na colmeia de indivíduos que não pensam, pois ninguém quer uma abelha pensante.

Foram criadas marcas que representam as religiões, como por exemplo, a marca “católico” e “evangélico” que crescem e ganham força com o evangelho rompido do processo corruptor, no qual o povo idolatra e vive com a ignorância. Ao contrário do pregado, aceitar a Deus é pensar “fora da caixa” e expandir os horizontes.

Portanto, verifica-se que o controle social funciona como um organizador da sociedade, feito por meio do convencimento, imposições e sanções, sendo assim propulsor de ações.

2.1 Religião na Formação Moral

É observada grande influência da religião na formação moral dos cidadãos e na criação e aplicações das leis. Toma-se como exemplo clássico, a indissolubilidade do casamento criado pela Igreja Católica, sendo o divórcio fixado somente em 1977, pelo presidente protestante Geisel.

Todo ser humano, de forma geral, já teve contato com a religião ou alguma herança desta, vista que a religião é o fator determinante de inúmeros comportamentos na sociedade. Um exemplo basilar são os comportamentos ocasionados ou não praticados por temor a sanção divina, sendo grande disseminador de norma de conduta.

Foi reconhecido pelo Constituinte, o caráter benéfico da existência da fé e da religião para a sociedade como um todo, na qual se prega o fortalecimento da vida e família, com suas

imposições de princípios morais e éticos que aperfeiçoam e moldam os indivíduos, estimulando o bem social, a benevolência, a empatia e a caridade.

2.2 Importância da crença nos dias atuais

A liberdade religiosa foi expressamente assegurada no rol dos direitos fundamentais, considerada por alguns juristas como liberdade primária. No artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, assegura a prestação de assistência religiosa de forma inviolável, de modo que ninguém será restrito de direitos por crença religiosa, o que demonstra a grande importância da fé para uma sociedade, seja ela consolidada ou em formação.

Ainda na seara da Constituição Federal, esta traz em seu corpo a vedação de impostos a templos de qualquer culto, bem como positiva o ensino religioso como matéria facultativa ministrada em horários normais de aula nas escolas públicas de ensino fundamental, com a intenção de que todos tenham acesso a uma formação de fé, ensinando de forma ampla a grandiosidade de riqueza e cultura acerca do tema religião, para que todos tenham a livre escolha do que seguir ou não.

Outro fato relevante, que comprova a importância da crença na nossa sociedade que a Bíblia Sagrada é o livro mais importante do Mundo, o livro mais proibido, mais odiado, mais queimado, mais vendido, mais lido, mais traduzido, independente de religiosos e religiosidades. Sendo alvo de discussões, bem como formação de opinião, quando ao ler e folhear algumas páginas do livro sagrado nota-se um código de conduta a ser seguido, no qual muito se assimila ao código de conduta humano, qual seja, a lei.

Assim, seja pelos adoradores da palavra de Deus ou pelos descrentes dessa, a fé será sempre a mais importante e a maior singularidade e particularidade de cada ser humano, sendo manifestada diariamente na sua forma de agir e viver.

2.3. Bíblia como Código de Conduta

Para os religiosos, estudiosos e curiosos, a Bíblia Sagrada nada mais é do que um código de conduta, que dita todas as regras do que é ou não permitido, bem como suas possíveis consequências. Dentro disso podemos fazer uma comparação direta entre as leis e as regras criadas pelo direito brasileiro nos seus diversos ramos com seus respectivos efeitos.

Os crimes mais comuns do nosso código penal são repudiados da mesma forma, ou até pior nas passagens bíblicas, o que demonstra que quem transgredir as leis de Deus e do homem, conseqüentemente será punido nas duas esferas. Observe as seguintes coligações:

- a) Roubo: o nosso código penal brasileiro, em seu artigo 157, prevê a pena de prisão de 4 a 10 anos, e multa. Enquanto que na bíblia em Êxodo 22:6 diz que o ladrão deverá pagar por indenização e se não possuir bem nenhum, este será vendido em pagamento ao seu roubo;
- b) Latrocínio: no artigo 157 §3º do código penal brasileiro é prevista a pena de prisão de 7 a 15 anos, além de multa quando da violência se resulta em lesão corporal; e pena de prisão de 20 a 30 anos se da violência resultar a morte. Já na bíblia em Êxodo 21:12 fica demonstrado que quem ferir mortalmente um homem, este também será morto.
- c) Sequestro: neste caso, segundo artigo 159 do código penal brasileiro, os sequestros que duram mais de 24 horas sendo o sequestrado menor de 18 anos de idade ou se o crime é realizado por bando ou quadrilha, a pena será de 12 a 20 anos; já se o fato resulta de lesão corporal de natureza grave a pena de prisão será de 16 a 24 anos; e resultando a morte a pena será de 24 a 30 anos de prisão. Quanto a bíblia, na passagem de Êxodo 21:16 esclarece que quem cometer um rapto será morto e em Deuteronômio 24:7 diz que, caso seja cometido rapto para tirar proveito, o autor do rapto morrerá.
- d) Estupro: o código penal brasileiro prevê a pena de prisão de 6 a 10 anos. Já a bíblia em Deuteronômio 22:25 trata o estupro com mais rigor, de modo que o homem ao encontrar a jovem noiva, a tomar a força e deitar com ela, este morrerá e nada acontecerá a jovem.

Nestes exemplos podemos ver que a Bíblia pune mais drasticamente as condutas tipificadas como crime no Código Penal. Desse modo, se as posturas da Bíblia fossem ensinadas e adotadas, o nosso direito penal e sua eficácia não estariam tão comprometidos da forma que estão, visto que mais importa o bem-estar da vítima e de sua família do que o infrator.

Assim, seria imbutido um maior temor como forma de inibição as práticas de qualquer tipo de conduta ilícita em relação a outrem, de modo que a bíblia oferece uma punição mais justa ao dano causado.

Podemos notar mais semelhanças entre as Leis brasileiras e as escrituras sagradas em casos cotidianos, queira reparar:

- a) Deuteronômio 17:15 x Artigo 12, § 3º, I da Constituição Federal: “Ele (rei) deve vir dentre os seus próprios irmãos israelitas. Não coloquem um estrangeiro como rei, alguém que não seja israelita.” x “São privativos de brasileiro nato os cargos de presidente e vice-presidente da República.”;
- b) Levíticos 19:14 x Artigo 5º, XLI da Constituição Federal: “Não amaldiçoem o surdo nem ponham pedra de tropeço à frente do cego, mas temam o seu Deus. Eu sou o Senhor.” x “A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.”
- c) Deuteronômio 22:8 x Artigo 186 do Código Civil: “Quando você construir uma casa nova, faça um parapeito em torno do terraço, para que não traga sobre a sua casa a culpa pelo derramamento de sangue inocente, caso alguém caia do terraço.” x “Aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”
- d) Êxodo 20:13 x Artigo 121 do Código Penal: “Não mataras” x “Homicídio simples: Matar alguém”
- e) Êxodo 20:15 x Artigo 155 do Código Penal: “Não furtaras” x “Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.”
- f) Levítico 18:17 x Artigo 1521 do Código Civil: “Não se envolva sexualmente com a filha do seu filho ou com a filha da sua filha; são parentes próximos. É perversidade.”, x “Não podem casar. I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil.”
- g) Números 27:7 x Artigo 1784 do Código Civil: “Vocês lhes dará propriedade como herança entre os parentes do pai delas, e lhes passará a herança do pai.” x “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.”

Diante dessas simples comparações poderíamos afirmar que nossos códigos foram no mínimo baseados nas escrituras sagradas, nas quais trazem riquezas de detalhe quanto à forma de viver e agir, mostrando o caminho certo e errado com a respectiva consequência de cada um deles. A Bíblia nada mais é que um manual de como viver bem, de como ser bom e justo.

No que diz respeito aos Dez Mandamentos, os cinco primeiros se referem à soberania de Deus, porém no 5º mandamento no qual se deve respeitar pai e mãe para que os dias sejam longos na terra. A partir deste mandamento começa a parte da obrigação e respeito para com o

próximo, no qual resume-se todas as relações possivelmente puníveis, na qual uma pessoa não respeita o limite e direitos da outra.

Conclui-se que a Bíblia deveria ser utilizada em todos os aspectos da vida humana, independente de religião ou credo, mas sim como forma de bem estar comum.

3 LAICIDADE

Todas as religiões professam da fé na existência de um Deus, um Ser Superior, divergindo apenas na forma de como encontrar essa divindade, cada um, escolhendo um caminho a seguir para alcançar a salvação e a redenção. Ocorre que, o Estado brasileiro não pode simplesmente escolher um caminho e percorrê-lo, por sua laicidade.

Laico significa ser neutro e não descrente significa não enaltecer nenhuma religião ou privilegiá-la, assim, alcançando o respeito existente pela diversidade. Por possuir caráter dúplice, a laicidade protege a religião da intervenção do Estado e vice-versa. Assim, a laicidade estatal evita a influência na vida dos administrados, garantindo a liberdade de crença.

Importa esclarecer que, a confessionalidade ou a falta desta, de forma estatal, não é uma medida apta para dimensionar o estado de liberdade dos cidadãos, vista que um Estado não confessional é hostil a fatos ligados a religião, ferindo por completo a liberdade religiosa, bem como, é possível existir um Estado confessional assumido com liberdade religiosa plena.

Imaginar o Brasil como um país totalmente laico é utópico, para não dizer ilusório. Uma vez que, ocorrem embates com frequência quando a liberdade de expressão colide com a liberdade de religião, pela exposição de algum tipo de simbolismo ou legislação.

Observa-se isso claramente ao observar o congresso nacional, no qual existe uma bancada religiosa, que nem sempre garante a neutralidade estatal necessária, tomando posições baseadas em pontos de vistas subjetivos com a sua própria religião. Uma vez que, o Estado não pode manter relações de dependência, mas pode firmar alianças com entidades religiosas para atingir o interesse público. Assim, sendo uma das formas de delapidar a laicidade.

3.1 Laicidade Fragilizada

Vale ressaltar que o Juiz William Orville Douglas afirmava que a separação entre a Igreja e o Estado nunca seria absoluta, corroborando com o cenário que observamos até a

atualidade. Quando em qualquer pesquisa rápida analisamos grandes manifestações religiosas significativas no Estado.

Como seria possível afirmar que não existe uma religião oficial quando ao abrir qualquer calendário seja qual for o lugar do Brasil, esbarramos com feriados oficiais de caráter religioso? E, mais de caráter religioso e santo para apenas uma denominação?

Se na prática, realmente existisse uma separação entre o Estado e a religião, será que a existência desses feriados seria plenamente constitucional? E as datas consideradas santificadas a outras religiões, como ficariam? O ano novo judaico, o ano período de jejum dos muçulmanos? Qual a razão para a “proibição” de abertura dos estabelecimentos aos domingos?

A resposta é simples, por trás de todas essas determinações há uma lei religiosa específica, que viola completamente o direito de igualdade e impessoalidade do Estado laico.

Frisa-se que a mudança de leis ao bel prazer não é um privilégio da sociedade atual, visto que, até as leis de Deus foram modificadas para agradar ao homem, quando em 7 de março de 321 d.C. a Bíblia, mais especificamente a parte dos 10 mandamentos, foi modificada por Constantino.

Constantino era pagão e adorava o Deus do Sol no domingo e trouxe para o cristianismo esse costume quando estava perdendo seu apoio político, assim, a Igreja Católica adotou oficialmente a guarda do domingo no ano de 364 d.C., no Concílio da Calcedônia.

Tal fato, dentre outras modificações, é citado na Bíblia no livro de Daniel, capítulos 8:12 e 7:25, que fala de um “poder religioso” que jogaria a verdade por terra e cuidaria em mudar os tempos e a lei de Deus. O referido “poder religioso” existe até atualidade, quando líderes religiosos utilizam o livro mais importante do Mundo para ludibriar e levar multidões.

O problema mais grave está na descoberta de qual é a postura exata a ser adotada pelo Estado perante as diversidades de religiões, tanto as minoritárias, quanto as majoritárias.

CONCLUSÃO

A base do trabalho está voltada na fé interior que cada um possui, concluindo-se assim, que o que vem de Jesus emana do interior, do amor, e se vem Dele, não é meu mérito, é graça.

Historicamente, o Direito brasileiro atribui importância cada vez mais significativa às leis humanas, valorizando o que vem do homem. Acontece que essas leis humanas existem de um código de conduta, a chamada Bíblia Sagrada. E neste sentido, a fé tem um papel importante, demonstrando que apenas seguir as “regras” de Deus, estará no caminho certo segundo a lei escrita dos homens.

A concepção das religiões modifica diariamente o meio vital, influenciando de forma direta a conduta de muitos cidadãos, que mesmo morando em um país laico acaba sendo submetido a situações criadas por alguma profissão de fé em forma de dogmas religiosos.

O conservadorismo religioso ainda impera na sociedade, enraizado em muitas entidades e famílias, sendo passado de geração em geração, porém, constata-se que muito se progrediu do que nossos antepassados viveram, porém, ainda levamos resquícios de toda tradição imposta e vivida com grande fervor, que ao ser confrontada com a evolução se dividiu em inúmeras partículas, as chamadas religiões.

Objetivando minimizar problemas referentes a essas partículas, o país em que moramos não escolhe uma religião oficial, mas, diante disso, deveria dar o mínimo, a base para que cada indivíduo possa acreditar no que deseja, obtendo todas as informações possíveis sobre o livro que rege praticamente todas as religiões existentes no nosso país.

Deste modo, a resposta apontada pelo estudo tende a levantar muitas questões ao invés de trazer verdades concretas e absolutas, dependendo única e exclusivamente do olhar e do coração que está lendo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. BÍBLIA SAGRADA – Almeida Revista e Atualizada

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Vade Mecum: Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2019.

COULANGES, Fustel. A Cidade Antiga. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/cidadeantiga.pdf>

EMERY, Larissa Silveira – Artigo DIREITO E RELIGIÃO: Conflitos entre a presença do Sagrado e o Estado laico.

KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum*: O martelo das feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 23ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

PIAGET, Jean. A relação entre moral e direito. In: SOUTO, C.; FALCAO, Joaquim (1999). Sociologia do Direito. 2ª ed., Sao Paulo: Pioneira.

RAMOS, Marcelo Maciel – Artigo: DIREITO E RELIGIÃO – Reflexões acerca do conteúdo cultural das normas jurídicas.

REALE, Miguel. O Código Civil e as Igrejas

SCHERKERKEWITZ, Isso Chaitz – Artigo: O direito de religião no Brasil.

VIEIRA, Jair Lot - Código de Hamurabi / Lei das XII Tábuas

LE TALLUDEC, Charles Henry Gimenes – Artigo: DO BRASIL IMPÉRIO À REPÚBLICA: relações de poder e política entre estado e igreja. Junho/2017

Sites:

BELTRÃO, Tatiana - <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil>. Capturado em 11.03.2019.

BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar – IBDR (Instituto Brasileiro de Direito e Religião) - <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/891>. Capturado em 10.02.2019.

BRASIL. Sarney diz que retirar menção a Deus de cédulas é ‘falta do que fazer’ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/11/sarney-diz-que-polemica-sobre-mencao-a-deus-e-falta-do-que-fazer.html>. Capturado em 11.03.2019.

BRASIL. Justiça mantém Deus seja louvado. Jus Brasil. Disponível em: <http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100222001/justica-mantem-deus-seja-louvado>. Capturado em 11.03.2019.

COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/cidadeantiga>. Capturado em 10.07.2019.

COUTINHO, Simone Andréa Barcelos. O Estado laico e a reforma do Código Eleitoral. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 3046, 3 nov. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20345>>. Capturado em 25/04/2019.

EMERY, Larissa Silveira - <http://www.editorajc.com.br/direito-religi-conflitos-presenca-sagrado-laico/>. Capturado em 25/04/2019.

FAVORETO, Selma Regina Dias. A influência da religião no Direito. Blog Intermas. Disponível em <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2055/2112>. Capturado em 12.07.2019.

GARCIA, Gilberto - <https://pleno.news/opiniaogilberto-garcia/o-livro-sagrado-e-as-leis-brasileiras.html>. Capturado em 25/04/2019.

GUZMÁN, Delia Steinberg - <https://nova-acropole.org.br/blog-saiba-mais/artigos/o-mundo-visigodo/> Capturado em 12.07.2019.

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3342. Capturado em 10.02.2019.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=89917>. Capturado em 11.03.2019.

<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/guerra-de-canudos>. Capturado em 10.07.2019.

ROESLER, Átila Da Rold - O Estado não tem o direito de ostentar símbolos religiosos. *Âmbito Jurídico*. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7252. Capturado em 10.07.2019.